

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº002/2021

Dispõe sobre a concessão e gozo de licença prêmio e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 025/2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Sirinhaém), bem como o art. 26, §§ 2º e 3º da Lei nº 11.329/96 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Pernambuco).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a concessão e gozo de licença prêmio.

Art. 2º A concessão de licença prêmio deverá ser requerida pelo servidor antes de solicitar o gozo, e será analisada pelo setor competente das Secretarias municipais de qual faz parte do quadro, sendo publicado o resultado da análise no BIS.

Art. 3º No caso da Secretaria de Educação do município, por intermédio das Unidades Escolares, deverão realizar planejamento do gozo de licença prêmio dos servidores integrantes do seu quadro de pessoal e encaminhar relatório com os pedidos a Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser enviado até 30 de novembro para o planejamento do primeiro semestre do ano seguinte, e 30 de maio referente ao planejamento do segundo semestre do referido ano, observado o seguinte:

Camille
Camilla Machado
PREFEITA

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

I - os planejamentos serão analisados pelo setor competente dessas Secretarias onde será verificado se o servidor tem direito ao gozo do (s) mês (s) solicitado (s);

II - para professores que se encontram em regência de classe, devendo ser indicado no planejamento o professor substituto, a análise quanto à possibilidade de atendimento será realizada pela própria Secretaria;

III - caso não indiquem professor substituto, o planejamento dos professores em regência de classe será analisado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, verificando-se a possibilidade de atendimento no (s) mês (s) informado (s);

IV - para os demais servidores e professores efetivos que não estejam em regência de classe, a autorização do gozo poderá ser realizada pelo (a) gestor (a) da UE, ou chefia imediata, devendo ser encaminhados os pedidos ao setor competente nos prazos estipulados no caput.

§ 1º Deferido o gozo de licença prêmio, este será publicado em Diário Oficial e no BIS.

§ 2º As Unidades Escolares que não enviaram o planejamento anual de acordo com essa Instrução Normativa, poderão enviar, excepcionalmente neste presente exercício, o planejamento referente ao segundo semestre até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2021, para início do gozo em conformidade com o planejamento pactuado e a presente Instrução.

Art. 4º No caso da Secretaria de Saúde do município, por intermédio do Diretor do Hospital e representante da UBS deverão realizar o planejamento do gozo de licença prêmio dos servidores integrantes do seu quadro de pessoal e encaminhar relatório com os pedidos a Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser enviado até 30 de novembro para o planejamento do primeiro semestre do ano seguinte, e

Camille Machado
Camille Machado
PREFEITA

Flávio Figueiredo
Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

30 de maio referente ao planejamento do segundo semestre do referido ano, observado o seguinte:

I - os planejamentos serão analisados pelo setor competente dessas Secretarias onde será verificado se o servidor tem direito ao gozo do (s) mês (s) solicitado (s);

II - Deverá ser indicado no planejamento o servidor substituto, a análise quanto à possibilidade de atendimento será realizada pela própria Secretaria;

III - caso não indiquem servidor substituto, o planejamento dos será analisado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, verificando-se a possibilidade de atendimento no (s) mês (s) informado (s);

§ 1º Deferido o gozo de licença prêmio, este será publicado em Diário Oficial e no BIS.

§ 2º As Unidades Escolares que não enviaram o planejamento anual de acordo com essa Instrução Normativa, poderão enviar, excepcionalmente neste presente exercício, o planejamento referente ao segundo semestre até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2021, para início do gozo em conformidade com o planejamento pactuado e a presente Instrução.

Art. 5º - O gozo de licença prêmio não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do quadro, em cada mês.

I - No percentual de que trata o caput não serão considerados os servidores que estejam em gozo da referida licença.

II - Para os servidores que solicitaram o gozo de licença prêmio e ainda não foram atendidos, estes serão priorizados, devendo confirmar o interesse antes do envio do planejamento que trata o art. 4º.

Art. 6º Para fins de planejamento do gozo de licença prêmio que trata o arts. 2º, 3º e 4º, e considerando o cálculo de 15% (quinze por cento), em cada mês, do total de servidores, este não poderá ultrapassar 3 (três) por mês.

Art. 7º O início do gozo da licença prêmio não poderá coincidir com férias, licença médica, ou quaisquer outros afastamentos previstos em lei, bem como finais de semana e feriados.

Art. 8º. Na execução do planejamento, considerando o disposto nesta Instrução, deve-se garantir prioridade absoluta para os servidores que atendem aos critérios para a aposentadoria e, para aqueles que estão a menos de 03 (três) anos do direito, considerando o tempo de contribuição.

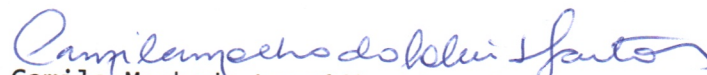
Art. 9º O servidor deve atualizar seus dados de endereço, telefone e e-mail no Departamento de Pessoal ou informar a chefia imediata antes de iniciar o gozo de sua licença.

Art. 10º Os procedimentos complementares que devem ser adotados para os processos de concessão e gozo de licença prêmio serão Exercidos pelo Departamento de Pessoal.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 24 de março de 2021


Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
- Prefeita -


PREFEITA

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br


Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

